PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 511, de 02/03/2017

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Servidores Efetivos e Comissionados a dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, bem como os Secretários Municipais e os ocupantes dos demais cargos a estes equiparados, autorizados a dirigir veículos oficiais do Município, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

Parágrafo único: A condução de veículos oficiais somente poderá ser efetivada por agente público habilitado para a categoria e na posse da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 2º - O agente público autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Art. 3º - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 4º - O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 5º - As autorizações para condução de veículos oficiais por agentes mencionados no artigo 1º somente serão concedidas pelo Prefeito Municipal, através de portaria específica para cada agente.

§ 1º - A portaria de que trata o caput deverá constar o nome e cargo do agente autorizado, o prazo da autorização, e deverá ser acompanhada de cópia da Carteira Nacional de Habilitação do agente autorizado e do Termo de Responsabilidade assinado pelo mesmo.

§ 2º - A autorização de que trata este artigo será revogada quando vencer a data de validade da CNH (salvo se for comprovada sua renovação) ou quando ocorrer dano ao veículo oficial causado pelo condutor autorizado, dolosa ou culposamente, devidamente comprovado.

Art. 6º - O agente público autorizado a dirigir fica condicionado a preencher e assinar termo de responsabilidade e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial municipal, em especial o "controle de tráfego" (diário de bordo), a ser instituído por cada Secretaria ou Departamento.

Art. 7º - Inexistindo ficha de "controle de tráfego", ficam responsabilizados, solidariamente, o Secretário Municipal e o agente público, pela ausência da informação, cabíveis os procedimentos legais expressos na legislação municipal vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, regulamentando-se no prazo de 60 (*sessenta*) dias através de Decreto eventuais omissões ou situações especialíssimas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 02 de Março de 2017.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal de Pouso Alto

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretário do Gabinete